



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PROJETO DE LEI Nº 890/2023

Câmara Mun. de Novo Progresso/PA
Aprovado por: UNANIMIDADE
Data: 04 / 04 / 2023
[Assinatura]

"PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO PARA SUBVENÇÃO
FINANCEIRA AOS DISCENTES DOS CURSOS
DE ENSINO SUPERIOR DO PROJETO
FORMA PARÁ"

O Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar repasse de recursos financeiros em forma de diárias aos discentes dos cursos de ensino superior do projeto "FORMA PARÁ", para fins de transporte, hospedagem e alimentação, quando necessário o deslocamento para outra localidade fora da sede do Município.

§ 1º. O repasse financeiro tratado no caput, terá como finalidade ajuda de custo, exclusivamente para alunos regularmente matriculados nos cursos do Programa, atendendo aos Acordos de Cooperação Técnica e aos seus respectivos Planos de Trabalho.

§ 2º. É vedada a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º. É vedada a realização de transferências financeira em data posterior à da vigência do convênio ou instrumento congêneres.

Art. 2º. Fica estabelecido que o valor das diárias tratadas nesta Lei será o mesmo concedido aos servidores públicos municipais, nos termos do Item 3, do Anexo I da Lei Municipal nº 552/2019.

Art. 3º. A Concessão das diárias depende de prévia requisição, elaborada nos termos do Art. 2º da Lei Municipal nº 552/2019, adotando-se ainda os procedimentos administrativo de praxe.

§ 1º. As diárias possuem caráter pessoal e individual, devendo ser depositadas diretamente em conta bancária do beneficiário, previamente indicada na requisição de diária.

§ 2º. A Requisição de diária, justificadamente será realizada pelo(a) Secretário de Educação Municipal ou quem lhe legitimamente lhe representar, indicando nominalmente os beneficiários e os dados para depósito bancário dos valores referentes.

Art. 4º. O repasse dos valores deverá ser feito em observância às normas legais e orçamentárias, especialmente à Lei Complementar nº 101, de 2000 e ainda de acordo com a





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Lei nº 4.320, de 1964, sem prejuízo da necessidade de previsão em Lei Orçamentária ou em Créditos Orçamentários Adicionais, constantes em Projetos, Atividades ou Operações Especiais.

Art. 5º. No que diz respeito a regulamentação, procedimentos de rotina, aplicação e fiscalização das verbas de diárias, aplicam-se as disposições da Lei Municipal nº 552/2019 – Lei de Diárias, naquilo que não contrariar a presente Lei.

§ 1º. O beneficiário que não aplicar corretamente os valores recebidos à título de diária ou que os tenha recebido indevidamente ou ainda recebido em excedente, deverá fazer a devolução destes valores ao Tesouro Municipal, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. Sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, o beneficiário que incorrer em falta, apurada em processo administrativo próprio, estará sujeito ao não recebimento de novas concessões de diárias para estes fins.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações consignadas no orçamento

Art. 7º. A subvenção financeira que tratada nesta Lei poderá ser regulamentada de forma complementar por Decreto Municipal, especialmente quanto os casos omissos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

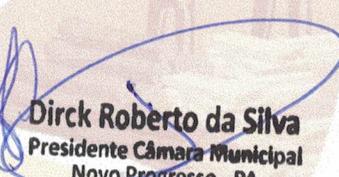
Novo Progresso, 08 de março de 2023.

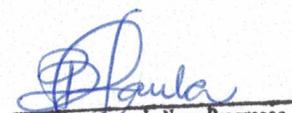
GELSON
LUIZ
DILL:5817
9399168

Assinado de
forma digital por
GELSON LUIZ
DILL:58179399168
Dados: 2023.03.10
11:46:13 -03'00'

GELSON LUIZ DILL
PREFEITO MUNICIPAL


Mateus Monteiro Santos
1º Secretário Câmara Municipal
Novo Progresso - PA


Dirck Roberto da Silva
Presidente Câmara Municipal
Novo Progresso - PA


Paula
Câmara Mun. de Novo Progresso
2º Secretário Designado





**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



OFÍCIO nº 081/2023 – GPM/NP

Novo Progresso/PA, 08 de março de 2023.

MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Sirvo-me do presente, para encaminhar à Esta Casa de Leis, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal prestar subvenção financeira em forma de diárias aos discentes dos cursos de ensino superior do programa “FORMA PARÁ”, para fins de transporte, hospedagem e alimentação, quando necessário o deslocamento para outra localidade fora da sede do Município, como forma de garantir efetividade e cumprimento dos Termos de Cooperação Firmados pelo Município com o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica – SETEC e a Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA.

Na ocasião, elevo protestos de estima e consideração.

GELSON
LUIZ
DILL:58179
399168

Assinado de forma
digital por
GELSON LUIZ
DILL:58179399168
Dados: 2023.03.10
11:45:28 -03'00'

**Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal**





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



JUSTIFICATIVA

O Forma Pará é um Programa de Estado, de caráter inovador e municipalista, instituído pela Lei 9.324/21, que possibilita a união do Governo do Estado, Instituições de Ensino Superior – IES, Prefeituras e Associações Municipais com objetivo de expandir a oferta de vagas dos cursos de graduação (bacharelado, licenciatura e tecnológica) e pós-graduação nos municípios da Federação.

O referido Programa é desenvolvido pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica (SECTET), e contempla os 144 municípios da Federação com o objetivo de levar ensino superior gratuito a todos os municípios.

Novo Progresso não contava com a oferta gratuita de cursos de graduação, contudo, após a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a SECTET, atualmente garante os cursos de Engenharia Sanitária e Ambiental pela Universidade Federal do Oeste do Pará, Engenharia Agrônômica pelo Instituto Federal do Pará – Campus Itaituba e, neste semestre, ofertará Direito, também pela Universidade Federal do Oeste do Pará.

Nesse Acordo firmado constam na Cláusula Terceira as obrigações dos partícipes. No item 2.2 estão descritas as 13 (treze) competências do Município de Novo Progresso sequenciadas da letra “a” à letra “m”. Duas alçadas estão descritas nas letras F e G respectivamente: “f) Disponibilizar, sem custos à SECTET e às instituições executoras de ensino superior do projeto FORMA PARÁ, quando necessário, as salas de aulas teóricas e laboratório para as atividades práticas conforme a carga horária compatível, em outra localidade na região, previamente estabelecido no Plano de Curso de nível superior.” “g) Garantir e responsabilizar-se, quando necessário, pela completa logística de transporte, acolhimento e alimentação de discentes de curso do ensino superior até o conluo no município de Novo Progresso.

Isto posto, o Município de Novo Progresso está inserido em uma conjuntura de implantar a oferta de cursos superiores, expandi-los e democratizá-los, compartilhando espaços físicos equipamentos necessários ao atendimento, bem como responsabilizar-se pelos custos de despesas das aulas realizadas fora da sede do Município.

Desta forma, destacamos que o Projeto de Lei que ora se submete à apreciação e votação, dará suporte para a regulamentação de repasse de recursos financeiros em forma de diárias aos discentes dos cursos de ensino superior do projeto “FORMA PARÁ”, para fins de transporte, hospedagem e alimentação, quando necessário o deslocamento para outra localidade fora da sede do Município, como forma de garantir efetividade e cumprimento dos Termos de Cooperação Firmados pelo Município com o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica – SETEC e a Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Outrossim, necessário se faz regulamentar a matéria e ainda, obter autorização do legislativo para assim proceder, mas não somente a isso, como também fixar critérios para o repasse financeiro a título de ajuda de custo. Destaco que não seria viável ao Município, nem mesmo seria operacional, abrir processo licitatório com o objetivo de ofertar alimentação, transporte e estadia para os alunos em deslocamento, inclusive por não ser possível a realização em tempo hábil, antes da viagem ser realizada, assim como não há previsão expressa para onde irão viajar os estudantes, a depender das necessidades e estratégia curricular do curso, além do que, tais despesas estão previstas de ocorrer durante todo o curso, extrapolando o exercício financeiro. Desta forma, entendemos o repasse em forma de diárias se faz uma solução adequada, aplicando-se as mesmas disposições e valores concedidos aos servidores municipais em deslocamento à serviço do Município.

Por ora, roga-se que os Senhores Vereadores apreciem a proposta e deliberem pela aprovação das medidas legais que estão sendo propostas, por serem de elevado interesse público.

Na ocasião, elevo protestos de estima e consideração.

Novo Progresso (Pa), 8 de março 2023

**GELSON
LUIZ
DILL:5817
9399168**

Assinado de
forma digital por
GELSON LUIZ
DILL:58179399168
Dados: 2023.03.10
11:45:50 -03'00'

GELSON LUZ DILL

Prefeito Municipal

